



É pra fazer. É pra cuidar.

RECIBO DO PROTOCOLO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO PILAR

PRAÇA FLORIANO PEIXOTO, S/N
CENTRO, PILAR - AL
Fone: 8232651628 /

Protocolo municipal referente ao assunto,

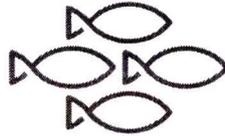
Assunto: CELEBRAÇÃO DE FUTURA CONCESSÃO DE CONVÊNIO

Ano: 2022 **Nº Protocolo:** 0214-0067/2022 **Emissão:** 14/02/2022 **Responsável:** ANTONIO

Origem: 17 - PROTOCOLO/PREFEITURA **Destino:** 294 - GABINETE DO PREFEITO

Interessado: 13912 - CHEFE DE GABINETE

Situação: Aberto



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
CHEFIA DE GABINETE**



Memorando nº 020/2022

Pilar/AL, 14 de fevereiro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito do Município de Pilar/AL

Senhor Prefeito,

Considerando o propósito de cada vez mais contribuir com a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos pilarenses, dando-lhes acesso a informação e divulgação, estabelecendo assim, uma relação mais próxima entre a Prefeitura de Pilar/AL e a população, encaminho os autos para análise e deliberação superior acerca da futura celebração de convênio a ser firmado com Organização Social sem fins lucrativos.

A par disso, enviamos ofício de convocação à entidade credenciada para a apresentação do seu Plano de Trabalho e suas documentações, as quais foram apresentadas, conforme documentações anexas.

Portanto, solicitamos de Vossa Excelência que se digne a autorizar o andamento do presente processo com a finalidade de celebração de convênio com a **Associação Pilarense de Radiodifusão Comunitária**.

Atenciosamente,

Joceli Bruno Berta
Chefe de Gabinete

Joceli Bruno Berta
Chefe de Gabinete
Pilar, 14 de fevereiro de 2022



pilar
prefeitura

Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Referência: Dispensa de Chamamento Público – Organização da Sociedade Civil – Termo de Fomento.

Base legal: Art. 31, VI da Lei nº. 13.019/2014 e Art. 10, I, Lei Municipal nº 629/2017 c/c a Lei Municipal 650/2017.

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO PILARENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 10.917.216/0001-70, com sede na Rua Nossa Senhora do Pilar, 30, COHAB, Chã do Pilar, Pilar/AL, CEP: 57.150-000.

Objeto proposto: Termo de Fomento entre o município de PILAR/AL, através do Gabinete do Prefeito e da ASSOCIAÇÃO PILARENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferências de recursos públicos à referida organização de sociedade civil (OSC), para, através das ondas de rádio, oferecer serviços de utilidade pública utilizando-se do instrumento de comunicação social para divulgação e informação das ações na área da saúde, educação, assistência, esporte, cultura, cidadania, bem como, na divulgação de campanhas educativas, de cunho social e informativo.

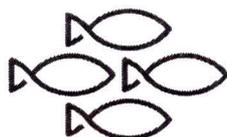
Valor global do repasse: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Valor mensal do repasse: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Período: Exercício de 2022.

JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, *“resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada”*. Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem-estar coletivo.



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “*bem comum*”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Importante frisar que ASSOCIAÇÃO PILARENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, é uma associação civil, beneficente, com atuação predominante na área de assistência social, sem fins lucrativos, desenvolvendo esse projeto a mais de 10 anos.

Com isso se observa que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da referida Associação ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

O Plano de Trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, conforme art. 22 da Lei 13.019/14 e art. 20 da Lei 629/2017, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Considerando, pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo o cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado.

Considerando que a ASSOCIAÇÃO PILARENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, desenvolve suas atividades há vários anos, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, desta parceria.



pilar

*Orgulho para Alagoas,
Problemas para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**



Considerando finalmente, que a ASSOCIAÇÃO PILARENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, comprova estar apta e devidamente constituída para realizar o serviço específico, com análise do órgão gestor da respectiva política.

O Fundamento da inexigibilidade tem sua previsão na Lei nº. 13.019/2014 e especialmente, no Art. 10, I, da Lei Municipal nº 629/2017 e na Lei Municipal 650/2017. Vejamos.

Art. 10 – O Chamamento Público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:

I – Na Hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho, ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Neste sentido, a legislação explana que a inexigibilidade do chamamento público pode ocorrer em razão da singularidade do objeto do plano de trabalho ou quando as metas só puderem ser atingidas por entidade específica. No caso em tela, a Associação Pilarense de Radiodifusão Comunitária é a única a oferecer os serviços de comunicação e informação a população pilarense.

Importante observar que a ASSOCIAÇÃO PILARENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, encontra-se devidamente credenciada, conforme processo nº 0128-0018/2022, onde foram atendidas os requisitos e solicitações do Edital de Credenciamento 01/2021.

DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela Entidade, verificamos que a **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** revela-se imperiosa, visando à melhoria na qualidade dos serviços prestados, especialmente por dinamizar e



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**



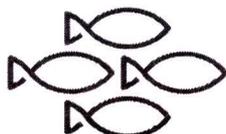
tornar mais eficiente e econômica a prestação dos serviços, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da Administração.

Assim, em atendimento ao disposto na Lei nº. 13.019/2014 e Art. 10, I, Lei Municipal nº 629/2017 c/c a Lei Municipal 650/2017, propomos a **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a formalização direta de parceria entre o Município de Pilar/AL e a **ASSOCIAÇÃO PILARENSE DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA**, destinada ao oferecimento de serviços de utilidade pública utilizando-se do instrumento de comunicação social para divulgação e informação das ações na área da saúde, educação, assistência, esporte, cultura, cidadania, entre outras.

PILAR-AL, 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Joceli Bruno Berta
Chefe de Gabinete

Joceli Bruno Berta
Chefe de Gabinete
14/02/2022



pilar
prefeitura *Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
CHEFIA DE GABINETE**

Ofício n. 10 /2022.

Pilar, 08 de fevereiro de 2022.

**CONVOCAÇÃO DE ENTIDADE CREDENCIADA PARA APRESENTAÇÃO DE
PLANO DE TRABALHO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, CONFORME
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2021.**

Tendo em vista a homologação do resultado final do Edital de Credenciamento nº 01/2021- processo administrativo nº 0128-0018/2022, a Chefia de Gabinete, resolve CONVOCAR a Associação Pilarense de Radiodifusão Comunitária, CNPJ nº 10.917.2016/0001-70, sediada na Rua Nossa Senhora do Pilar, nº 30, COHAB, Chã do Pilar, Pilar/AL, para a etapa de apresentação do plano de trabalho, nos termos do art. 22 da Lei nº 13.019/2014 e art. 20 da Lei Municipal nº 629/2017, juntamente com as suas documentações.

Para a celebração de parceria, a OSC deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da convocação, a documentação exigida para comprovação dos requisitos visando futura celebração da parceria e demonstrando que não incorre nos impedimentos legais (art.28, caput, 33, 34 e 39 da Lei 13.019/2014 e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726/2016).


Joceli Bruno Berta
Chefe de Gabinete

Recebido
08/02/22




ASSOCIAÇÃO PILARENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA

Ofício n.º 01/2022

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito
Renato Resende Rocha Filho
Pilar - AL

Assunto: Prorrogação de Vigência de Convênio.

Senhor Prefeito,

Tendo em vista o encerramento do prazo da vigência do convênio n.º.001/2021 – **Que tem como objetivo manter o elo informativo entre o poder executivo com a população (comunidade) pilarense**, solicitamos a prorrogação de vigência do convênio acima citado por mais 1 (um) ano, pois entendemos que esse convênio é de suma importância para todo cidadão do nosso município.

Desde já agradecemos a habitual atenção e nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento, ao tempo em que renovamos nossos votos da mais alta estima e consideração.

Pilar/AL, 10 de fevereiro de 2022.

Respeitosamente,



José Batista da Silva filho
Diretor Geral



PLANO DE TRABALHO PARA FUTURA CONCESSÃO DE CONVÊNIO

DO OBJETIVO DESTES DOCUMENTOS

Este documento tem por objetivo informar os direitos e deveres da Rádio Pilar no convênio firmado entre, doravante denominado Associação Pilarense de Radiodifusão Comunitária, sem fins lucrativos com a licença n° 50408193581, regulamentada pela Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 e a doravante denominada Prefeitura Municipal de Pilar. Este documento será denominado TERMO DE COMPROMISSO.

OBJETIVO:

- 1 - A rádio Pilar FM contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, através dos serviços de utilidade pública prestados pela rádio comunitária, de importante papel social na medida em que funcionará como veículo informador aos munícipes, entre os quais a divulgação de ações de saúde, educação, assistência, esporte, cultura e, especialmente, de cidadania às pessoas, bem como na divulgação de campanhas educativas, de cunho social e informativo;
- 2 - As divulgações citadas no item 1 relativas ao esporte não abrangem ligas e associações particulares;
- 3 - Incluem-se nas divulgações de cidadania, as informações relativas à publicidade dos atos legais, ações, programas e informações sobre os serviços prestados emanados e desenvolvidos pelo Poder Executivo e seus órgãos de Administração Pública;

METAS:

O presente convênio consiste em levar informações dos trabalhos e ações realizadas pela Prefeitura Municipal de Pilar, através das ondas sonoras da rádio Pilar FM, 87.9, a toda população Pilarense.

Atualmente recebemos diariamente em média 150 ligações telefônicas, mensagens no Whatsapp, mensagens no aplicativo, a Rádio do Povo, bem como no Instagram, durante toda a nossa programação 24 horas no ar, todos os dias da semana.

Além disso, contamos com equipe interna e externa de técnicos, locutores e operadores para o desenvolvimento dos trabalhos como meio de comunicação e com isso servir como elo de ligação entre o Povo e a Prefeitura de Pilar.



Dessa forma, nossa equipe faz a triagem das demandas e filtramos as carências, reportando cada caso para o setor responsável para averiguar a veracidade da informação ou reclamação, logo, conseqüentemente a solução do problema.

Nota-se, que durante todo o processo a Rádio está à disposição de todos, sendo assim, vale salientar a nossa estrutura e nossos custos operacionais para dar continuidade aos trabalhos. Por fim, com o convênio firmado nossa meta é dobra esses números e serviços.

JUSTIFICATIVA:

1 - Estabelecer através das ondas sonoras da rádio Pilar FM uma relação mais próxima entre a Prefeitura Municipal do Pilar e a comunidade pilarense, por ela assistida.

CUSTO E ORÇAMENTO

1 - O subsídio de que trata este convênio será concedido referente ao exercício de 12 meses no valor de R\$ 96.000 (noventa e seis mil reais), sendo R\$ 8.000 (oito mil reais) mensais, podendo ser prorrogado por mais 12 meses, mediante regulamentação estabelecida em convênio a ser acordado entre as partes.

Informamos que o valor do presente convênio a ser transferido para a conta da Associação Pilarense de radiodifusão Comunitária deverá ser creditada na conta nº 1607-9, operação 003, agencia 2049, Caixa Econômica federal/Pilar, situada à Rua Luiz Ramos nº 188, Centro, Pilar- AL, CEP: 57150.000

2- O recurso será aplicado exclusivamente em despesas operacionais de custeio como:

- ✓ Locutores.
- ✓ Operadoras.
- ✓ Técnico de externas e internas.
- ✓ Jornalistas para redação do site.
- ✓ Provedor de internet
- ✓ Streaming para aplicativo e transmissões.
- ✓ Aluguel.
- ✓ Pagamento de água, energia e telefone.
- ✓ Motorista.
- ✓ Manutenção dos serviços de radiodifusão e manutenção de equipamentos.



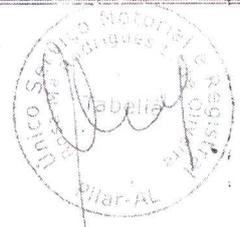
3 - Para ter direito ao recebimento da subvenção, a associação deverá disponibilizar semanalmente 2 horas para o atendimento do objetivo da presente proposta de convenio, discriminando as atividades e os dias nas prestações de contas que ocorre trimestralmente. Na hipótese de não utilização da carga horaria semanal estabelecida, será criado um banco de horas, para posterior compensação de acordo com as necessidades. Requisito obrigatório para habilitar-se ao subsídio.

Pilar, 10 de fevereiro de 2022

José Batista da Silva Filho

CPF: 803386584-91

Diretor Geral



CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE PILAR
CGC n. 08.428.211/000-31.
Rosa Maria Rodrigues Lima de Oliveira
Tabelião
Pilar – Alagoas mi

**ANOTAÇÕES REFERENTES AO REGISTRO
DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PILARENSE
DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA-RADIO DO POVO
FM, REALIZADA EM 29/05/2009.**

Nº 400 Folhas 07V Livro 1-A
PROTOCOLO

Pilar 17 de JUNHO de 2009

Rosa Maria Rodrigues Lima de Oliveira
A OFICIAL

REGISTRO nº 379 Folhas nº 103

Livro A - 04 - PESSOA JURIDICA

Pilar 17 de JUNHO de 2009

Rosa Maria Rodrigues Lima de Oliveira
A OFICIAL



ASSOCIAÇÃO PILARENSE DE RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA – RÁDIO DO POVO FM

ESTATUTO SOCIAL

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - A ASSOCIAÇÃO PILARENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA, doravante denominada RÁDIO DO POVO FM, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Pilar, Estado Alagoas, com sede na Rua João Carlos Cabral, nº 192, 1º andar, Centro, Pilar – Alagoas, CEP.: 57.150-000.

Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO PILARENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA utilizará como denominação fantasia RÁDIO DO POVO FM e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2º- A ASSOCIAÇÃO PILARENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

I - beneficiar a comunidade com vistas a :

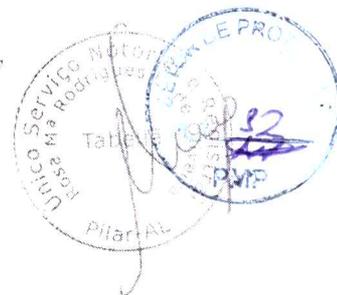
- a) Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;



Handwritten signatures at the bottom of the page, including names like 'Mariano', 'Rosa Maria Rodrigues', 'Talita', and others.

§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art.4º- A receita da ASSOCIAÇÃO PILARENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 6º - A RÁDIO DO POVO FM será composta pelas seguintes categorias de associados:
I - Fundadores - formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.

II - Contribuintes ou Efetivos - formado por todos aqueles que se associarem após a fundação

III - Honorários - formado por aqueles que prestarem algum serviço relevante à Associação Pilarense de Rádiodifusão

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados:

- o direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §3º do art. 12;
- manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela AG.
- participar das Assembléias;
- usufruir os serviços oferecidos pela RÁDIO DO POVO FM;
- atender os objetivos e finalidade da ASSOCIAÇÃO PILARENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA;
- zelar pelo nome e patrimônio da RÁDIO DO POVO FM.

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10 - São órgãos da Associação Pilarense de Rádiodifusão:

- Assembléia Geral;
- Diretoria;
- Conselho Comunitário;



Handwritten signatures and notes on the right side of the page.

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page.

Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da RÁDIO DO POVO FM, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no dia 30 do mês de outubro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 3 anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§ 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da RÁDIO DO POVO FM e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos seis chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§ 3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§ 4º - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

Art. 12 - A Diretoria da RÁDIO DO POVO FM, órgão executivo e administrativo, será composta por:

Diretor Geral
Vice-diretor Geral
Diretor Administrativo
Vice-diretor Administrativo
Diretor de Operações
Vice-diretor de Operações
Diretor de Patrimônio
Diretor de Relações Institucionais
Diretor de Políticas Públicas
Diretor de Cultura
Diretor de Imprensa

§ 2º Os diretores e vice-diretores serão eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 3 anos, permitida a reeleição.

§ 2º - A Diretoria da RÁDIO DO POVO FM poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º, do art. 11.

Stamp: RÁDIO DO POVO FM, Associação Cultural, 54, P.M.F.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

§ 3º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 13 - São atribuições:

I) Da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade.
- b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
- c) Representar a RÁDIO DO POVO FM em atos públicos ou internos.
- d) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da RÁDIO DO POVO FM.
- e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro.
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins
- h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral;

II) De cada dirigente:

- a) Ao Diretor Geral compete: representar a RÁDIO DO POVO FM, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;
- b) Ao Diretor Administrativo compete: gerir as atividades administrativas e financeiras, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente todos documentos concernentes a vida financeira da RÁDIO OD POVO FM, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;
- c) Ao Diretor de Operações compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos,;
- d) Ao Diretor de Patrimônio compete: gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão;
- e) Ao diretor de Relações Institucionais compete: promover a integração da comunidade com o serviço prestado, inclusive estabelecer canais com os poderes constituídos afim de fortalecer o trabalho da RÁDIO DO POVO FM;
- f) Ao Diretor de Políticas Públicas compete: buscar todos os elementos necessários para que a RÁDIO DO POVO FM seja um agente de cobrança, fiscalização e apoio às necessidades das políticas de saúde, educação, moradia, segurança, esporte, cultura e meio ambiente;
- g) Ao Diretor de Cultura compete: trabalhar pelo fomento da cultura na comunidade como forma de inserção social forte e eficiente;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Adair', 'Cida', and others.

h) Ao Diretor de Imprensa compete: auxiliar a diretoria da RÁDIO DO POVO FM sobre todos os acontecimentos importantes, sejam locais, estaduais, nacionais ou mundiais, para que por meio de sua programação a comunidade possa ser bem informada sobre tudo que está acontecendo e que atinge diretamente sua vida.

Art. 14 - O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo único - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 15 - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresse consentimento de seus membros bem como do referendun de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da AG.

V - DA PROGRAMAÇÃO

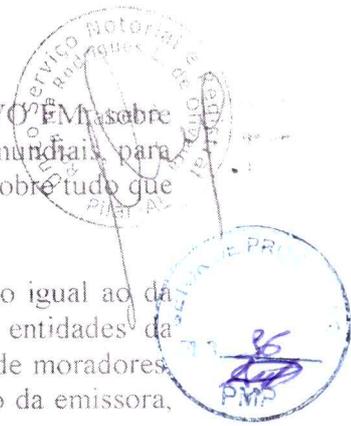
Art. 16 - A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 17 - O Patrimônio e Receita da RÁDIO DO POVO FM será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.



2008

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 18 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos um terço nas convocações seguintes.

Art. 19º - A dissolução da RÁDIO DO POVO FM ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 21 - O presente estatuto foi aprovado na AG de 29 de maio de 2009 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Pilar-AL, em 29 de maio de 2009

Miralackson Mendonça Gomes

MIRALACKSON MENDONÇA GOMES – SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO

CPF.: 062.062.364-04

IDENTIDADE: 2002001072476 SSP/AL

ENDEREÇO: RUA LUIZ RAMOS, 71, CENTRO, PILAR - ALAGOAS

Luz Guimarães Neto

LUIZ GUIMARÃES NETO – PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO

CPF.: 010.691.844-38

IDENTIDADE: 1.752.046 SSP/AL

ENDEREÇO:

DIRIGENTES ELEITOS:

Sergio Roberto Cavalcante de Moraes

SERGIO ROBERTO CAVALCANTE DE MORAES – DIRETOR GERAL

CPF.: 442.398.664-72

IDENTIDADE: 708.525 SSP/AL

ENDEREÇO: RUA JOÃO CARLOS CABRAL, 192, CENTRO, PILAR – ALAGOAS

Clarival de Oliveira e Silva

CLARIVAL DE OLIVEIRA E SILVA – DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

CPF.: 177.648.404-59

IDENTIDADE: 230.305 SSP/AL

ENDEREÇO: RUA MAL. ROBERTO FERREIRA, 381, CENTRO, PILAR – ALAGOAS



Emanuel Tadeu Barros Mendonça

EMANUEL TADEU BARROS MENDONÇA – DIRETOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS

CPF.: 043.946.224-09

IDENTIDADE: 1.652.632 SSP/AL

ENDEREÇO: RUA OLIVEIRA E SILVA, 342, CENTRO, PILAR – ALAGOAS

Cícera de Oliveira Amorim

CICERA DE OLIVEIRA AMORIM – DIRETORA DE PATRIMÔNIO

CPF.: 647.288.704-72

IDENTIDADE: 980.349 SSP/AL

ENDEREÇO: LOTEAMENTO MANGUABA, CHÃ DO PILAR, PILAR – ALAGOAS

Toná Correia de Lima

TONÁ CORREIA DE LIMA – DIRETORA DE IMPRENSA

CPF.: 803.457.434-15

IDENTIDADE: 02.020-991 PM/AL

ENDEREÇO: RUA MODESTO LINS, CENTRO, PILAR - ALAGOAS

CONSELHEIROS COMUNITÁRIOS EMPOSSADOS:

Manoel Soares Camelo

MANOEL SOARES CAMELO – PRESIDENTE DA SOCIEDADE FRATERNIDADE INSTRUÇÃO E BENEFICÊNCIA DO PILAR

CPF.: 041.965.034-20

IDENTIDADE: 94.572 SSP/AL

ENDEREÇO: RUA PROFESSOR ATHUR RAMOS, 94, PILAR - ALAGOAS

Sandro Alex Lima Araujo

SANDRO ALEX LIMA ARAUJO - TESOUREIRO DA ASSOCIAÇÃO DOS
PESCADORES DO MUNICÍPIO DO PILAR - ASPESP

CPF.: 924.161.874-49

IDENTIDADE: 1.262.522 SSP/AL

ENDEREÇO: RUA CIRIDIÃO DURVAL, 130, PILAR - ALAGOAS



Ivânio de Oliveira Silva

IVÂNIO DE OLIVEIRA SILVA - SECRETÁRIO DA COLÔNIA DOS PESCADORES Z -
8

CPF.: 053.485.684-85

IDENTIDADE: 99001112863 SSP/AL

ENDEREÇO: RUA CIRIDIÃO DURVAL, S/N, CONJUNTO PADRE CÍCERO, PILAR -
ALAGOAS

Wanda Faustino da Silva

WANDA FAUSTINO DA SILVA - PRESIDENTE DO GRUPO TEATRAL E SÓCIO
CULTURAL DO PILAR - GRUTESC

CPF.: 275.064.954-49

IDENTIDADE: 20003001123640

ENDEREÇO: RUA DAS FLORES, 142, COHAB, PILAR - ALAGOAS

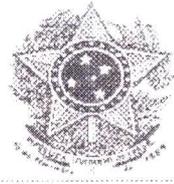
Carlos Alberto Soares de Souza

CARLOS ALBERTO SOARES DE SOUZA - VICE-PRESIDENTE DO CENTRO
ESPÍRITA DEUS, CRISTO E CARIDADE

CPF.: 228.338.624-15

IDENTIDADE: 333.038 SSP/AL

ENDEREÇO: RUA GETÚLIO VARGAS, 254, CENTRO, PILAR - ALAGOAS



CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE PILAR
CGC n. 08.428.211/000-31.
Rosa Maria Rodrigues Lima de Oliveira
Tabeliã
Pilar – Alagoas mi

**ANOTAÇÕES REFERENTE AO TERMO DE
AVERBAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO PILARENSE DE RADIO DIFUSÃO
COMUNITARIA, REALIZADA EM 09/12/2009.**

REGISTRO nº. 1-379 Folhas nº. 07V
Livro 1-A - PROTOCOLO
Pilar 11 de DEZEMBRO de 2009

A OFICIAL



Nº. 441 Folha nº. 037
Livro A-05 – AVERBAÇÃO- PESSOA JURIDICA
Pilar 11 de DEZEMBRO de 2009

A OFICIAL

ASSOCIAÇÃO PILARENSE DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA

TERMO DE AVERBAÇÃO - ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Conforme preceitua os **Artigos 18 e 21**, do Estatuto em vigor, da **ASSOCIAÇÃO PILARENSE DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA**, fica averbado ao presente Estatuto as Alterações Estatutárias aprovadas na Assembléia Geral Extraordinária realizada no Dia 24 de Novembro de 2009, sendo acrescido ao **Art. 13, Parágrafo II**, as **Letras "I, J, K"**, dando atribuições ao **Vice-Diretor Geral, Vice-Diretor Administrativo e Vice-Diretor de Operações**, que passa a ter a Seguinte Redação, acrescentada ao Artigo já existente:

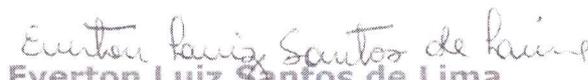
Art. 13 – II) De cada Dirigente:

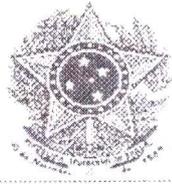
- I) **Compete ao Vice-Diretor Geral** Substituir o Diretor Geral em sua Ausência e Impedimentos, atribuindo a este todas as atribuições do Titular;
- J) **Compete ao Vice-Diretor Administrativo** substituir o titular em suas ausências e impedimentos, respondendo ao cargo em todas a atribuições estatutárias;
- K) **Compete ao Vice-Diretor de Operações:** Substituir o seu titular nas ausências e impedimentos, cabendo a ele cumprir todas as atribuições do Diretor Titular.

A presente alteração estatutária foi aprovada na Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 24 de Novembro de 2009, conforme Ata da Assembléia em anexo, assinada pelos Associados presentes, na forma do Estatuto em Vigor, com Registro no Cartório do Único Ofício da Comarca de Pilar.

Pilar-AL, 09 de Dezembro de 2009.


Sergio Roberto Cavalcante de Moraes
Diretor Geral


Everton Luiz Santos de Lima
Diretor Administrativo



CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE PILAR
CGC n. 08.428.211/000-31.
Rosa Maria Rodrigues Lima de Oliveira
Tabeliã
Pilar – Alagoas mi



**ANOTAÇÕES REFERENTE AO REGISTRO
DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
DA ASSOCIAÇÃO PILARENSE DE RADIO DIFUSÃO
COMUNITARIA, REALIZADA EM 24/11/2009.**

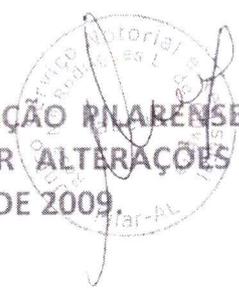
REGISTRO nº. 420 Folhas nº. 08V
Livro 1-A - PROTOCOLO
Pilar 11 de DEZEMBRO de 2009

A OFICIAL

Nº. 442 Folha nº. 038
Livro A - 05 - PESSOA JURIDICA
Pilar 11 de DEZEMBRO de 2009

A OFICIAL





ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO PILARENSE DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA, PARA DISCUTIR E APROVAR ALTERAÇÕES NO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO, REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2009.

Aos 24 (Vinte e Quatro) dias, do mês de Novembro de 2009 (Dois Mil e Nove), às 19:30 (Dezenove Horas e Trinta) minutos, na sede da Associação Pilarense de Rádio Difusão Comunitária, situada a Rua João Carlos Cabral, 192 Centro de Pilar-AL, instalou-se a Assembléia Geral Extraordinária, com a presença de 26 (vinte e seis) associados, destinada a discutir e aprovar alterações no Estatuto da Associação. A Assembléia Geral Extraordinária foi presidida pelo Diretor Geral Sérgio Roberto Cavalcante de Moraes, que abriu os trabalhos na forma do Estatuto em Vigor. Havendo número legal, o Sr. Diretor Geral determinou que o Diretor Administrativo, Everton Luiz Santos de Lima, procedesse a leitura do Edital de Convocação da Assembléia Geral Extraordinária para que todos tomassem ciência da Ordem do Dia.. Em seguida o Senhor Diretor Geral da Associação Pilarense de Rádio Difusão Comunitária - APRDC, fez uma explanação sobre o pedido do Serviço de Rádio Difusão Comunitária solicitado ao Ministério das Comunicações e da necessidade de alteração no Estatuto da Associação, para atender a Norma Complementar 01/2004, constando as alterações estatutárias, especificando as atribuições do "Vice-Diretor Geral, Vice-Diretor Administrativo e Vice-Diretor de Operações", não contidas no Estatuto em Vigor. Diante do que foi especificado, retifico, especificado, o Senhor Diretor Geral determinou que o Diretor Administrativo fizesse a leitura geral do estatuto em vigor, sendo constatado que no Art. 13º, Parágrafo II, nas atribuições dos Diretores, não havia nada especificando as atribuições dos Vice-Diretores acima mencionados. Assim sendo, o Senhor Diretor Geral Sérgio Roberto Cavalcante de Moraes colocou em discussão a proposta de alteração do Estatuto da Associação para acrescentar as atribuições dos referidos Vice-Diretores, sendo aprovado por unanimidade. Após as discussões, sugestões e aprovação das alterações, ficou definido e aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária as seguintes alterações ao Estatuto da Associação: "No Art 13º, Parágrafo II, ficam acrescentadas as Letras I, J, K, que passará a ter a seguinte redação: **Letra I) Substituir, digo, compete ao Vice-Diretor Geral substituir o Diretor Geral em sua ausência e impedimentos, atribuindo a este todas as atribuições do titular; J) Compete ao Vice-Diretor Administrativo substituir o titular em suas ausências e impedimentos, respondendo ao cargo em todas as atribuições estatutárias; K) Compete ao Vice-Diretor de Operações: substituir o seu titular nas ausências e impedimentos, cabendo a ele cumprir todas as atribuições do Diretor titular.** Após a leitura, discussão e aprovação do texto acima citado, o Senhor Diretor Geral determinou que as alterações estatutárias agora aprovadas, sejam averbadas e

25
F. 87

Notaria
F. 87

Incluídas no Estatuto da Associação Pilarense de Rádio Difusão Comunitária e registrada em Cartório. Como não havia mais nada a tratar, o Senhor Diretor Geral Sérgio Roberto Cavalcante de Moraes encerrou a Assembleia Geral Extraordinária, que para constar Eu, Everton Luiz Santos de Lima, na qualidade de Diretor Administrativo, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim, pelo Diretor Geral e pelos Sócios presentes. Pilar-AL, 24 de Novembro de 2009.

Sérgio Roberto Cavalcante de Moraes

Everton Luiz Santos de Lima

Primos Genes Soares

Alcides de Oliveira Amorim

Luiz Guimarães Neto

Everton Luiz Santos de Lima

Priscila dos Santos

Marco Vinícius Soares de Souza

Alma da Silva

Jose Estevão de Souza

Sergio Roberto Cavalcante de Moraes

Erizil Alves Nunes

Luiz de Oliveira

Luiz Carlos de Souza

Sônia Conceição de Souza

Sandro Alves Lima Araújo

Jose Carlos de Souza

Priscila Maria de Souza

Luciana Rodrigues de Souza

Roberto de Souza

Marco Vinícius



Ata da Assembléia Geral Eleitoral da Associação Pilarense de Radiodifusão Comunitária, de Pilar – Al, para eleger a nova diretoria para o triênio: 2021/2024, realizada em 23 de maio de 2021.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio de 2021 (dois mil e vinte e um), às 09:00, horas. Na Sociedade Beneficente das Classes Laboriosas de Pilar – Al, situada na Rua Luiz Ramos. Nº. 104 assumiu a direção dos trabalhos da assembléia geral eleitoral o senhor José Batista da Silva Filho, diretor geral da Associação Pilarense de Radiodifusão Comunitária, na forma do Edital de Convocação, para eleger a Nova Mesa Diretora, Diretor Geral e seus Diretores para o triênio: (maio de 2021 A maio de 2024). Em seguida o senhor diretor geral, verificando não haver numero suficiente para deliberar o senhor diretor José Batista da Silva Filho, disse que não dava quorum para realizar a assembléia geral eleitoral em 1º, convocação, em seguida o diretor geral anunciou a suspensão dos trabalhos da assembléia geral eleitoral pelo prazo de trinta (30) minutos. Reaberto os trabalhos da referida assembléia, em 2º, convocação, na conformidade do Parágrafo. 3º, do artigo 11º, dos Estatutos em vigor. Dando continuidade o diretor geral senhor José Batista da Silva Filho, disse que na qualidade de diretor geral, declarou instalada neste exato momento a assembléia geral Eleitoral e por força estatutária, pediu aos sócios presentes que fossem indicados quatro (04) pessoas entre os presentes, para presidir, secretariar e escrutinar, logo após foram indicados pelo senhor Carlos Antônio da Silva Santos, o Professor e Vereador Luiz Carlos Omena da Silva, Professora e Vice-Prefeita Ivanilda Rodrigues de Melo, José Inaldo Soares dos Santos e Fabio Costa de Mesquita, para presidir, secretariar e escrutinar, respectivamente os trabalhos da presente assembléia geral eleitoral, o senhor Prof. Luiz Carlos Omena da Silva, assumindo a direção da Mesa Diretora desta assembléia eleitoral, deu inicio aos trabalhos agradecendo a Deus e a todos os presentes por ter escolhido o seu nome por unanimidade, para dirigir esta assembléia geral eleitoral, que vai eleger a nova diretoria para mais um triênio de maio de 2021 A maio de 2024, e determinou que se processasse a votação por voto direto e secreto, e esclareceu que fora registrada em tempo hábil uma chapa concorrente a esta eleição, a qual estava na Mesa. Em seguida o senhor presidente da Mesa Diretora, pediu a senhora secretaria Ivanilda Rodrigues de Melo, que fizesse a leitura do Edital de Convocação e da Chapa "O TRABALHO CONTINUA", logo após a leitura o presidente da Mesa Diretora, disse que considerando haver uma única chapa concorrente a essa eleição, ele pediu que fosse por aclamação. Dando continuidade o senhor presidente da Mesa Diretora, colocou a sugestão em discussão e votação a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida colocou em Votação a Chapa "O TRABALHO CONTINUA", a qual foi aprovada por unanimidade e conseqüentemente eleitos e empossados por aclamação toda a sua composição, ficando assim constituída: Diretor Geral: José Batista da Silva Filho; Vice-Diretor Geral: Anaidê Rocha da Silva; Diretor Administrativo: José Inaldo Soares dos Santos; Vice-Diretor Administrativo: José Tenório dos Santos Filho; Diretor Operacional: Josei Rocha da Silva; Vice-Diretor Operacional: Benedito Guilherme dos Santos; Diretor de Patrimônio: Fabio Costa de Mesquita; Diretor de Relações Institucionais: Carlos Antônio da Silva Santos; Diretor de Políticas Públicas: Humberto da Costa Araujo; Diretor de Imprensa: Demerval José de Almeida Filho; Diretor de Cultura: Ronaldo Lima. Após a divulgação e proclamação do resultado final e da Chapa Vencedora, a Mesa Diretora declarou eleitos e

Handwritten signature

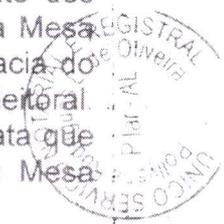


empossados, a nova diretoria da Associação Pilarense de Radiodifusão Comunitária de Pilar - Al. Continuando o senhor presidente da Mesa Diretora, passou a palavra ao diretor geral ora eleito e já empossado, José Batista da Silva Filho, agradeceu a Deus em primeiro lugar e aos companheiros, que votarão em mim mais uma vez, prometo da seqüência ao trabalho desta importante associação, que vem rendendo frutos a população do meu município. Agradeceu ao Presidente da Mesa professor e vereador, Luiz Carlos Omena da Silva e a Professora e Vice-Prefeito deste município Ivanilda Rodrigues de Melo, em nos ajudar nesta assembléia eleitoral meu muito obrigado. Com a palavra a Vice-Prefeita, Ivanilda Rodrigues de Melo, disse que lembra muito bem dos primeiros passos desta associação, só quem sabe é quem participou, pois eu me lembro da luta deste meu amigo José Batista, incansável e lutador, em seguida pediu uma salva de palmas pra esse cara, e encerrou suas palavras, José Inaldo Soares dos Santos, disse que agradece o convite do diretor geral desta Associação de Radiodifusão Comunitária, para continuar no cargo que ocupa, disse que estar satisfeito, e que o trabalho continua mesmo com a covid-19, não podemos parar, disse que o Rei Roberto Carlos compôs varias musicas, e uma delas recai muito bem no José Batista, "ESSE CARA SOU EU", em seguida pediu ao presidente da Mesa Diretora que encerra-se os trabalhos desta assembléia eleitoral com um minuto de silêncio, em homenagem póstuma, que exatamente hoje esta fazendo um mês da morte do nosso amigo e ex-diretor Benedito dos Anjos Costa. Pediu a palavra o senhor Carlos Antônio (Carlinhos), agradeceu o convite e elogiou os trabalhos do Diretor Geral no seu dia a dia e encerrou suas palavras. Em seguida o presidente da Mesa Diretora, pediu para que todos ficassem de pé para fazer um minuto de silêncio em homenagem póstuma ao ex-diretor Benedito dos Anjos Costa. Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente da Mesa Diretora agradeceu a todos pela tranqüilidade transparência e democracia do processo eleitoral e deu por encerrada a presente Assembléia Geral Eleitoral. Do que para constar eu Ivanilda Rodrigues de Melo, lavrei a presente ata que depois de lida será assinada por mim e pelo senhor Presidente da Mesa Diretora.

Pilar – Al, em 23 de maio de 2021.

Luiz Carlos Omena da Silva
 Luiz Carlos Omena da Silva
 Presidente

Ivanilda Rodrigues de Melo
 Ivanilda Rodrigues de Melo
 Secretária



Poder Judiciário
 Tribunal do Poder Judiciário de Pilar - Al
 Rua: ...
 CEP: ...
 Fone: ...



Luiz Carlos Omena da Silva
 Luiz Carlos Omena da Silva
 Presidente

Ivanilda Rodrigues de Melo
 Ivanilda Rodrigues de Melo
 Secretária

30 X 30 M 2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.917.216/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/06/2009
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO PILARENSE DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO DO POVO FM		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R JOAO CARLOS CABRAL	NÚMERO 192	COMPLEMENTO ANDAR 1
CEP 57.150-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PILAR
		UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (82) 3221-9322
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/06/2009
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/01/2022 às 09:57:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO PILARENSE DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA
CNPJ: 10.917.216/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:28:47 do dia 27/01/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/07/2022.

Código de controle da certidão: **9918.3781.99E8.89EA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 10.917.216/0001-70

Nome/Contribuinte:

Reservado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2011.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 28/03/2022

Emitida às 10:03:00 do dia 27/01/2022

Código de controle da certidão: 0025-92C5-3858-4944

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



Prefeitura Municipal de **PILAR**
Secretaria Municipal de Finanças
**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
MUNICIPAIS**



Autentique este alvará em
www.aqill.com.br



Documento N°.	Código de Verificação	Data de Emissão	Data de Validade
1768	NEGT-AYVJ	27/01/2022	26/02/2022

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Nome RADIO DO POVO FM	CNPJ/CPF 10.917.216/000 70
Razão Social ASSOCIACAO PILARENSE DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA	

Endereço
RUA NOSSA SENHORA DO PILAR, 30, COHAB, CHA DO PILAR, Pilar/AL

CERTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de **PILAR** certifica que até a presente data não constam débitos para o contribuinte citado acima.

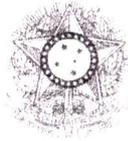
OBSERVAÇÕES

Fica assegurado ao Município a cobrança de qualquer débito que possa ser verificado posteriormente;

O presente documento somente tem validade:

- Quando não apresentar rasuras;
- Até a data de validade exposta acima;

A aceitação deste documento esta condicionada à verificação de sua validade, de forma exclusiva pelo aceitante junto à Prefeitura Municipal de **PILAR**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO PILARENSE DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.917.216/0001-70
Certidão nº: 3351354/2022
Expedição: 27/01/2022, às 10:12:20
Validade: 25/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO PILARENSE DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.917.216/0001-70 **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente ao recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrente de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.917.216/0001-70

Razão Social: ASSOCIACAO PILARENSE DE RAD COMUNITARIA

Endereço: RUA JOAO CARLOS CABRAL 192 / CENTRO / PILAR / AL / 57150-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/01/2022 a 24/02/2022

Certificação Número: 2022012602265219479155

Informação obtida em 27/01/2022 10:08:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR



LEI Nº 650/2017, de 04 de outubro de 2017.

Declara de Utilidade Pública a Associação Pilarense de Radiodifusão Comunitária, "RÁDIO CIDADE FM, Prefixo 87,9", e das outras providências.

O Prefeito do Município de Pilar, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Pilarense de Radiodifusão Comunitária, "RÁDIO CIDADE FM, Prefixo 87,9", inscrito no CNPJ sob nº 10.917.216/0001-70, localizada no Conjunto Castelo Branco nº 540, no bairro da Chã do Pilar – CEP 57150-000 em Pilar-AL.

Parágrafo Único – A referida entidade vem atuando desde o ano de 2013, aprovado pelo Congresso Nacional e aprovado pelo Ministério das Comunicações, e se enquadra nas exigências da Lei Municipal Específica, em relação a sua finalidade social, assistencial e cultural.

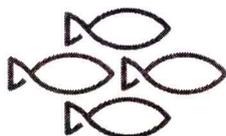
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 04 de outubro de 2017.


RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 650/2017, de 04 de outubro de 2017, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 04 de outubro de 2017.


Newton Rodrigo Rocha Sarmiento
Secretário Municipal de Administração



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DO PREFEITO**

Processo nº 0214-0067/2022

Interessado (a): Chefia de Gabinete

Assunto: Solicitação de futura celebração de Convênio

DESPACHO

À Chefia de Gabinete,
O Sr. Joceli Bruno Berta.

Conforme Memorando nº 020/2022, estando a Associação devidamente credenciada de acordo com as exigências do Edital de credenciamento nº 01/2021, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, bem como pela Lei Municipal 629/2017, venho pelo presente, **AUTORIZAR** o andamento do respectivo processo para a celebração de convênio com esta Organização de Sociedade Civil- OSC.

Retornem os autos para a Chefia de Gabinete, para que informe pelo setor de contabilidade a dotação orçamentária por onde ocorrerá a despesa.

Feito isso, submeta-se o processo para a CPL, para minutar o Termo de Convênio.

Logo após, encaminhe-se o processo a Procuradoria para análise e parecer do termo de convênio a ser firmado com a Associação Pilarense de Radiodifusão Comunitária.

Pilar, 16 de fevereiro de 2022.

Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
CHEFIA DE GABINETE**



Processo nº 0214-0067/2022

Interessado (a): Chefia de Gabinete

Assunto: Solicitação de futura celebração de Convênio

DESPACHO

Diante da autorização do Prefeito para prosseguimento do presente processo para futura celebração de convênio com a Associação Pilarense de Radiodifusão Comunitária, encaminhe-se os autos ao setor de contabilidade para informar a dotação orçamentária por onde correrá a despesa da futura celebração de convênio.

Em seguida, seja o processo remetido a CPL, para minutar o Termo de Convênio.

Feito isso, submeta-se a Procuradoria para análise e parecer.

Pilar, em 17 de fevereiro de 2022.

Joceli Bruno Berta
Chefe de Gabinete

Joceli Bruno Berta
Chefe de Gabinete
Portaria 01/2022



37
SA

Prefeitura do Município do Pilar
Setor de Contabilidade

INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Venho Através do presente, informar a dotação orçamentária para o objeto de despesa solicitado através do processo nº 0214-0067/2022

Obs.: Este documento não substitui a Nota de Empenho.

Unidade Orçamentária: 02 – GABINETE DO PREFEITO;

Funcional Programática: 04.122.0001.2002:

Projeto/Atividade: 2002 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO;

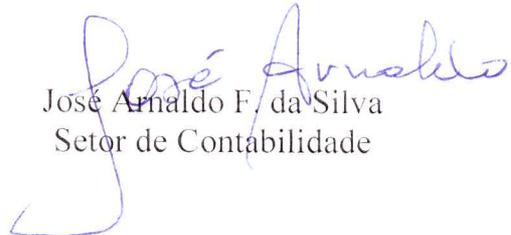
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Esta informação apenas evidencia a existência nominativa da dotação supra, não determinando o quantitativo dos créditos iniciais e adicionais, cabendo tal informação ser evidenciada somente na tempestividade do empenho e emissão da nota de créditos orçamentários.

Sem mais para o momento, esta é a informação.

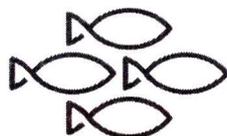
Atenciosamente,

Pilar, 18 de fevereiro de 2022.

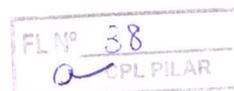

José Arnaldo F. da Silva
Setor de Contabilidade

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



pilar *Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*
prefeitura



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

Processo nº 0214-0067/2022

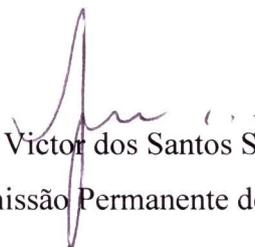
Interessado (a): Chefia de Gabinete

Assunto: Solicitação de futura celebração de Convênio

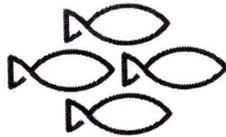
DESPACHO

Em atendimento ao solicitado pela Chefia de Gabinete, segue em anexo a Minuta do Termo de Convênio para análise e parecer da Procuradoria Municipal.

Pilar-AL, 21 de fevereiro de 2022.

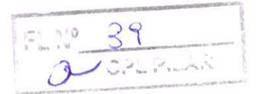

João Victor dos Santos Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL



pilar *Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*
prefeitura

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**



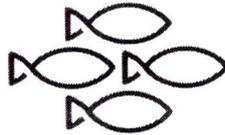
MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PILAR/AL E A ASSOCIAÇÃO PILARENSE DE
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA.

O Município de Pilar, através da **Prefeitura Municipal de Pilar**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar, CEP: 57150-000, **CNPJ:12.200.150/0001-28**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Sr. **Prefeito Renato Rezende Rocha Filho**, brasileiro, casado inscrito no CPF sob o nº 037.492.714-61, no exercício de seu mandato político, através do Gabinete do Prefeito, situado na praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete **Joceli Bruno Berta**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 405.187.104-59, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO PILARENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.917.216/0001-70**, com sede na Rua Nossa Senhora do Pilar, 30, COHAB, Centro, Pilar/AL, CEP: 57.150-000, neste ato representado por seu **diretor geral o Sr. José Batista da Silva Filho**, brasileiro, inscrito no CPF: 803.386.584-91, acordam em celebrar o presente Termo de Fomento, sujeitando as cláusulas e condições em conformidade com a Lei 13.019/2014, Lei Municipal 629/2017 e superlativamente com o art. 116 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO

Constitui o objetivo desse Convênio a **transferência de recursos financeiros pelo Município de Pilar à Associação Pilarense De Radiodifusão Comunitária** para contribuir com a melhoria da qualidade de vida dos munícipes, ofertando serviços de utilidade pública, funcionando como veículo informador, divulgando ações de saúde, educação, assistência, esporte, cultura, e especialmente, de cidadania às pessoas, bem como na divulgação de campanhas educativas, de cunho social e informativo, nos termos do plano de trabalho que constitui parte componente do presente convênio.



pilar *Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*
prefeitura

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

40
FLX Nº 40
O ✓ OPERADO

- Agência: 2049
- Operação: 003
- Conta nº: 1607-9

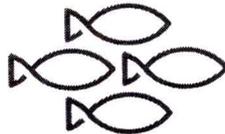
CLÁUSULAS SEXTA: DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos transferidos na forma prevista no presente convênio deverão ser aplicados **EXCLUSIVAMENTE** nas atividades descritas no plano de trabalho, sendo expressamente vedado a aplicação em outras ações.

CLÁUSULAS SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Compete à Administração Pública:

- I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;
- II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;
- IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
- VII – A OSC se responsabiliza de forma exclusiva com os encargos trabalhistas de seus empregados e colaboradores, ficando o Município excluído de qualquer responsabilidade trabalhista; e
- VIII - Apreciar a prestação de contas apresentada;



pilar
prefeitura

Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

41
FL.º 41
CPL PILAR

Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

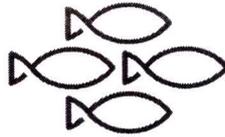
XIII – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos; e

XIV – A OSC possui responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

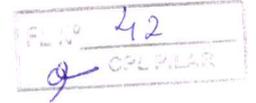
O acompanhamento e controle deste convênio serão feitos permanentemente por representantes especialmente designados pelas partes, sendo a fiscalização financeira realizada pela Controladoria Municipal, podendo a qualquer momento verificar *in loco* a aplicação dos recursos.

§ 1º - Mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da transferência dos recursos pela Administração Pública, fica a **ASSOCIAÇÃO PILARENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA** obrigada à prestar contas na Controladoria Municipal, apresentando de forma detalhada, **planilha com os gastos efetuados com os valores fixados no presente convênio, com cópia de notas fiscais, comprovantes de pagamento ou extratos bancários e recibos dos gastos efetuados, além de certidões de regularidades fiscais**, voltados para a realização das atividades descritas no plano de trabalho;



pilar Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.
prefeitura

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos;
IV – Ressarcimento dos valores aplicados em dissonância ao presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste convênio, que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, fica eleito o **foro da comarca de Pilar/AL**.

E por estarem, assim, justas e acordadas as partes, por seus representantes legais, firmam o presente **Termo em (03) três vias na presença de (02) duas testemunhas.**

XX de XXXXX de 2022.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

JOCELI BRUNO BERTA
Chefe de Gabinete

ASSOCIAÇÃO PILARENSE DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA
José Batista da Silva Filho
Diretor Geral

Testemunhas:

1º Testemunha

2º Testemunha

CPF:

CPF:



Procuradoria Municipal de Pilar
Fls. 432

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº. 0214-0067/2022
Interessado: Chefia de Gabinete
Assunto: Solicitação de Convênio

PARECER JURÍDICO 488/2022

Veio ao exame desta Procuradoria o assunto supra mencionado, afim de que este órgão se posicione sobre a viabilidade jurídica de se firmar Convênio entre esse Município e a Associação Pilarense de radiodifusão Comunitária.

Tem-se como objetivo a transferência , em única parcela, de recursos financeiros por este Município à Associação supra referida.

Tal transferência financeira deve-se à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, para, através de ondas de rádio, oferecer serviços de utilidade pública utilizando-se da saúde, educação, assistência, esporte, cultura, cidadania, bem como, na divulgação de campanhas educativas, de cunho social e informativo.

Nesse passo, foi escolhido o “convênio” como forma de viabilizar as intenções das partes, por se tratar de instrumento jurídico aparente mais adequado à formalização de interesses convergentes.

A figura jurídica mostra-se acertada.

Percebe-se que a natureza jurídica da Associação Pilarense de Radiodifusão, nos termos de seu estatuto, bem como respectivo cadastro nacional de



É pra fazer. É pra cuidar.

47
Associação Municipal de Pilar
Fis. 470

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

pessoa jurídica são suficientes a incluí-la nos convênios com a Administração Pública, inclusive na esfera Municipal, eis que não possui finalidade lucrativa.

É sabido que a regra é de que todo e qualquer contrato firmado pela Administração seja precedido de licitação. Sendo assim, a contratação direta é exceção.

Por tal motivo é que a Lei Federal nº. 13.019/14 estabelece as diretrizes para as parcerias firmadas entre a Administração Pública e as organizações da Sociedade Civil, para que assim, de forma excepcional, a contratação possa ser de forma direta.

Dito isto, sabe-se que os convênios possuem características marcantes o fato de que todos os envolvidos estão juntos para alcançar determinado objetivo comum, não existindo entre os participantes do convênio interesses contrapostos.

É sabido que a posição jurídica dos participantes de um convênio é idêntica para todos, pois os interesses são comuns e coincidentes, já que há cooperação entre eles.

O que pode eventualmente existir é a diversificação na forma de cooperação de cada partícipe, mas deseja-se um único objetivo em comum, tanto é que qualquer um deles pode denunciar o convênio e se retirar no momento que bem entender, apenas responsabilizando-se pelas obrigações assumidas até então.

O tribunal de contas da União através do voto do Ministro Relator exarado na decisão de nº. 686/98, ao se manifestar sobre a distinção entre convênio e contrato, assim o fez:

“ Oportuno trazer os ensinamentos da Profª. Maria Sylvia Zanela di Pietro acerca da distinção entre contratos e convênios (in temas polêmicos sobre Licitações e Contratos, Ed. Malheiros) – Enquanto os contratos



É pra fazer. É pra cuidar.

45
Procuradoria Municipal de Pilar
Fls. 45

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

abrangidos pela lei 8.666/93 são necessariamente precedidos de licitação, com as ressalvas legais, no convênio não se cogita de licitação, pois não há viabilidade de competição quando se trata de mútua colaboração, sob variadas formas, como repasse de verbas, uso de equipamentos, de recursos humanos, de imóveis, de "know how". Não se cogita de preços ou de remuneração que admita competição".

Nesse mesmo sentido, também, para Fernanda Marinela, " **o convênio representa um acordo firmado por entidades políticas, de qualquer espécie, ou entre essas entidades e os particulares para a realização de objetivos de caráter comum, buscando sempre interesses recíprocos, convergentes. Difere do contrato administrativo, tendo em vista, que, neste, os interesses perseguidos são divergentes**".

A ratificar o mesmo entendimento, é o posicionamento do Marçal Justen Filho: " **Convênio é um acordo de vontades, em que pelo menos uma das partes integra a administração pública, por meio do qual são conjugados esforços e recursos, visando disciplinar a atuação harmônica e sem intuito lucrativo das partes, para o desempenho de competências administrativas**".

Neste sentido, analisando o objetivo do convênio em referência, vislumbro preenchidos os requisitos lógicos supramencionados, pois conforme se vê, busca-se a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, para, através de ondas de rádio, oferecer serviços de utilidade pública utilizando-se da saúde, educação, assistência, esporte, cultura, cidadania, bem como, na divulgação de campanhas educativas, de cunho social e informativo.

Além destes pressupostos lógicos, veja-se que a lei 8.666/93, apesar de não conceituar convênio em um único artigo, deu sua base legal, notadamente no que



É pra fazer. É pra cuidar.

Procuradoria Municipal de Pilar
Fls. 462

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

diz respeito ao conteúdo que deve conter o instrumento, e, ao que se percebe, está em perfeita harmonia com o que consta nos autos.

No mais, considerando a necessidade de se aplicar todo o conteúdo da mencionada lei federal aos convênios, naquilo que couber, esclarecemos ainda que, além das documentações referentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, ainda estão presentes as demais documentações necessárias (toda documentação anexa).

Ademais, a lei 8.666/93 ainda trouxe algumas previsões específicas para esse tipo de instrumento jurídico, as quais são dignas de nota:

Art. 116 – (...)

§3º. As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o



É pra fazer. É pra cuidar.

912
Procuradoria Municipal de Pilar
Fls. 470

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas convencionais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

§ 4º Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 6º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.



118
Procuradoria Municipal de Pilar
Fls. 48

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Com relação ao termo de compromisso não vislumbramos pontos a serem acrescentados, mesmo porque o seu conteúdo depende de ajustes recíprocos de vontades entre os envolvidos, não sujeitos à aprovação jurídica.

Diante do caráter meramente opinativo do presente parecer, ao fim, deverá ser ouvido o chefe do poder executivo para a decisão, devendo ainda ser ratificados por ele e as justificativas, plano de trabalho juntado aos autos e demais procedimentos adotados, com a devida publicação, como de costume, para a validade e eficácia dos atos administrativos praticados.

Diante de todo exposto, sem adentrar no mérito do ato administrativo, opino favoravelmente à realização do Convênio, objetivando-se firmar convenio entre este Município e a Associação Pilarense de Radiodifusão para consecução de finalidade de interesse público e recíproco, para, através de ondas de rádio, oferecer serviços de utilidade pública utilizando-se da saúde, educação, assistência, esporte, cultura, cidadania, bem como, na divulgação de campanhas educativas, de cunho social e informativo.

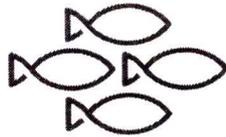
É o parecer, salvo melhor juízo.

Pilar, 23 de fevereiro de 2022.

Thiago Guimarães Dória

Procurador Adjunto

Mat. 107/2021



pilar *Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*
prefeitura

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DO PREFEITO**

GABINETE
49
SM

Processo nº 0214-0067/2022

Interessado (a): Chefia de Gabinete

Assunto: Solicitação de futura celebração de Convênio

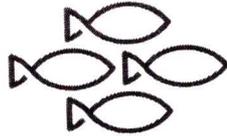
DESPACHO

Com fundamento nas disposições da Lei Federal n.13.019/2014 e Lei Municipal n. 629/2017, art. 116, §3º da Lei Federal n. 8.666/93, bem como no parecer da Douta Procuradoria-Geral, diante do plano de trabalho e as justificativas apresentadas pela OSC, juntada aos autos, do qual é expressamente possível notar a importância desta entidade em ofertar uma melhor qualidade de vida para os munícipes, através de informações e divulgações de ações educativas, de cunho social e informativo, sendo uma Associação declarada de utilidade pública, **AUTORIZO** a este Gabinete a firmar o termo de convênio com a respectiva entidade e **RATIFICO** o procedimento.

Determino que seja providenciada o termo de convênio, assinado e com a devida publicação.

Pilar, 25 de fevereiro de 2022.

Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
CHEFIA DE GABINETE**

Processo nº 0214-0067/2022

Interessado (a): Chefia de Gabinete

Assunto: Solicitação de futura celebração de Convênio

DESPACHO

Com a autorização do Sr. Prefeito acerca da parceria, através de Termo de Fomento com a Associação Pilarense de Radiodifusão Comunitária, encaminhamos o presente com o termo assinado pelos signatários, para fins de assinatura do Sr. Prefeito e posterior publicação do extrato do mesmo no Diário Oficial.

Pilar, em 28 de fevereiro de 2022.

Joceli Bruno Berta
Chefe de Gabinete


Joceli Bruno Berta
Chefe de Gabinete
Portaria 07/2021